



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Santo Antônio de Pádua

## CONTRATO – ANEXO VIII

Processo Administrativo	Nº 3470/2019	Fis. 158
Edital nº	035/2019	Rubrica
Modalidade	Preço	

EDITAL: 035/2019 PREGÃO PRESENCIAL CONTRATO: 016/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3470/2019  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93  
DATA DO CONTRATO: 07/11/2019  
CONTRATADA: G3 AUTOMOTIVE VEÍCULOS LTDA  
CNPJ: 08.647.367/0001-03  
ENDEREÇO: ROD AMARAL PEIXOTO, 53 – KM 91 – BANANEIRAS – ARARUAMA-RJ  
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – AMBULÂNCIA TIPO “A”, CONFORME CONVÊNIO – MINISTÉRIO DA SAÚDE PROPOSTA N.º04249.257000/1170-03, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E G3 AUTOMOTIVE VEÍCULOS LTDA NA FORMA ABAIXO:**

Ao sétimo dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 04.249.257/0001-32, com sede na Avenida João Jasbick, s/nº, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Evaléria Caetano Jobim Prado, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **G3 AUTOMOTIVE VEÍCULOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.647.367/0001-03, com sede à ROD AMARAL PEIXOTO, 53 – KM 91 – BANANEIRAS – ARARUAMA-RJ, neste ato representada por **Sebastião Geraldo Oggioni**, portador de cédula de identidade nº 294.647-ES, órgão expedidor SSPES, e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 451.024.657-91, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a à aquisição de **VEÍCULO – AMBULÂNCIA TIPO “A”, CONFORME CONVÊNIO – MINISTÉRIO DA SAÚDE PROPOSTA N.º04249.257000/1170-03**, conforme discriminado abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	G3	
				UNIT.	TOTAL
001	und	2	Veículos automotores, modelo Unidade Móvel de Saúde <b>Ambulância, tipo “A”</b> de acordo com a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002, com todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, DENATRAN, DETRAN e normas da ABNT	91.500,00	183.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS</b>	<b>183.000,00</b>

1.2. O fornecimento deverá ser executado em estrita observância de todas as exigências, prazos, normas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no **Edital 035/2019** que, com os demais anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Santo Antônio de Pádua

### CONTRATO – ANEXO VIII

Processo Administrativo	
Nº 3470/2019	Fis. 158
Edital nº 035/2019	Rubrica
Modalidade	Preço

#### CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO)

- 2.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar o CONTRATO após a convocação realizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**.
- 2.2. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo **Fundo Municipal de Saúde**, mediante declaração do servidor responsável (fiscal do contrato) atestando o início da atividade.
- 2.3. Ficará a cargo do **Fundo Municipal de Saúde, juntamente com a Gerencia de Convênios**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos equipamentos e materiais permanentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA (FORMA DE FORNECIMENTO E GARANTIA PARA ENTREGA DOS MATERIAIS)

- 3.1. O fornecimento deverá ser realizado de uma só vez de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
  - 3.1.2. Apresentar o veículo em perfeito estado, nas condições exigidas neste Termo de Referência, sendo todos os dados e especificações em língua portuguesa;
  - 3.1.3. O veículo deverá conter em sua embalagem: número do lote e ou série, data da validade, nome comercial;
  - 3.1.4. O veículo deverá ser acompanhado por documento fiscal (nota fiscal) contendo número de série e ou código de identificação, para que o mesmo seja devidamente recebido. Caso seja necessário poderá a empresa vencedora anexar juntamente ao documento fiscal (nota fiscal) um apêndice contendo número de série e ou código de identificação, para que o mesmo seja devidamente recebido;
  - 3.1.5. O transporte do veículo deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos;
  - 3.1.6. O veículo deverá ser novo 0 (zero) km, em sua embalagem original de fábrica, não podendo estar violada, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990 e estarão sujeitos à aceitação do **Fundo Municipal de Saúde, juntamente com a Gerencia de Convênios**, para o aceite provisório e após a fiscalização do servidor designado para o aceite definitivo, o qual caberá o direito de recusar, caso os materiais não estejam de acordo com o especificado;
  - 3.1.7. O prazo máximo para a substituição do veículo, caso não atendam as especificações técnicas deste Termo de Referência, será de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório pela contratada, solicitando a reparação de irregularidades enviada pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;
- 3.2. O veículo deverá possuir garantia/validade mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, se outra não houver.

#### CLÁUSULA QUARTA (DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO)

- 4.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
  - 4.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **objeto**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias, nos termos do **artigo 73, I, a da Lei Federal nº8.666/93**;
  - 4.1.2. **Definitivamente**, pela Gerência de Convênios e comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, nos termos do **artigo 73, I, b da Lei Federal nº8.666/93**.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Município de Santo Antônio de Pádua

**CONTRATO – ANEXO VIII**

Processo Administrativo	
Nº 3470/2019	Fis. 160
Edital nº 035/2019	Rubrica
Modalidade	Preço

4.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº8.666/93**.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **objeto**, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA (LOCAL DE ENTREGA)**

5.1. O objeto deverá ser entregues no **Fundo Municipal de Saúde**, Av. João Jazbick – Bairro Aeroporto – Santo Antônio de Pádua, devidamente acompanhado pelo fiscal designado do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA (DOS PRAZOS DE VIGENCIA, ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS)**

**6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

6.2. O prazo para a execução do objeto é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de **fornecimento** pela Contratada, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**6.2. PRAZO DE ENTREGA**

6.2.1 O prazo de entrega do objeto é de no máximo **30 (trinta) corridos** contados a partir do recebimento da ordem de **fornecimento** pela Contratada, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

6.2.2. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

6.2.3. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**6.3. PRAZO DE GARANTIA**

6.3.1. O prazo de garantia dos equipamentos e materiais permanentes, objeto deste contrato, é de no mínimo **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

6.3.2. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos/materiais, fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, equipamentos/materiais, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**6.4. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

6.4.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de validade venha a apresentar danos em sua composição, bem como em sua embalagem, é de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)**

3.1. O objeto deste contrato será executado em regime de preços unitários.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Santo Antônio de Pádua

### CONTRATO – ANEXO VIII

Processo Administrativo	161
Nº 3470/2019	Fis.
Edital nº 035/2019	Rubrica
Modalidade	Preço

#### CLÁUSULA QUARTA (PREÇOS)

4.1. Pagará o Contratante à Contratada, o(s) preço(s) unitário(s) constante(s) do item 1.1, estando incluídos no(s) preço(s) todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, transporte, materiais, montagem garantia, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

#### CLÁUSULA CINCO (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

5.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais)**, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira**.

5.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

5.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

5.4. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

5.5. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze) dias corridos** da apresentação da fatura.

5.6. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

#### CLÁUSULA SEXTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Saúde**:

##### Equipamentos e Material Permanente

Natureza da Despesa: **4.4.90.52.00.00.00**

Fonte de Recursos: **100 – IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS**

Valor: **R\$24.333,34**

##### Equipamentos e Material Permanente

Natureza da Despesa: **4.4.90.52.00.00.00**

Fonte de Recursos: **45 – CONVÊNIO FNS**

Valor: **R\$160.000,00**

#### CLÁUSULA SÉTIMA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. Fornecer o objeto quando autorizado pelo CONTRATANTE;

7.2. Realizar o fornecimento de uma só vez de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

7.3. Apresentar o veículo em perfeito estado, nas condições exigidas neste Termo de Referência, sendo todos os dados e especificações em língua portuguesa;

7.5. O veículo deverá conter em sua embalagem: número do lote e ou série, data da validade, nome comercial;

7.6. Fornecer o veículo acompanhado por documento fiscal (nota fiscal) contendo número de série e ou código de identificação, para que o mesmo seja devidamente recebido. Caso seja necessário poderá a



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Santo Antônio de Pádua

### CONTRATO – ANEXO VIII

Processo Administrativo	
Nº 3470 / 2019	Fis 162
Edital nº 035 / 2019	Rubrica
Modalidade <i>Preço</i>	

empresa vencedora anexar juntamente ao documento fiscal (nota fiscal) um apêndice contendo número de série e ou código de identificação, para que o mesmo seja devidamente recebido;

7.7. Transportar o veículo obedecendo a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

7.8. Apresentar o veículo original de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;

7.9. Substituir o veículo, que não atender as especificações técnicas deste Termo de Referência, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório pela contratada, solicitando a reparação de irregularidades enviada pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;

7.10. Dar garantia/validade mínima de 12 (doze) meses do veículo, a contar do recebimento definitivo, se outra não houver;

7.11. Garantir que eventuais defeitos do veículo serão prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, serão substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

7.12. Entregar e descarregar o veículo de acordo com o endereço indicado pelo **Contratante**.

7.13. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como única responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido.

A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

7.14. Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, do objeto deste termo de referência, bem como de todos os materiais e ferramentas necessárias à execução do objeto;

7.15. Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

7.16. Acatar as determinações do CONTRATANTE no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, as obras executadas com vícios, defeitos ou incorreções;

7.17. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei n.º 8.666/1993;

7.18. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

#### CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)

8.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados ao Contrato;

8.3. Designar fiscal para o aceite provisório e após a fiscalização da Gerência de Convênios para o aceite definitivo, o qual caberá o direito de recusar, caso os materiais não estejam de acordo com o especificado;

8.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

8.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
**CONTRATO – ANEXO VIII**

Processo Administrativo	Nº 3470/2019	Fis. 163
Edital nº	035/2019	Rubrica
Modalidade	Preço	

8.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**CLÁUSULA NONA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

9.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

9.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

9.6. Ficará a cargo do **Fundo Municipal de Saúde juntamente com a Gerência de Convênios**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos equipamentos e materiais permanentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

- 10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;
- 10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;
- 10.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do **fornecimento**, nos prazos estipulados pela Contratada;
- 10.1.4. O atraso injustificado no início do **objeto** pela Contratada;
- 10.1.5. A paralisação do **objeto** pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;
- 10.1.6. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;
- 10.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- 10.1.9. A dissolução da sociedade da Contratada;
- 10.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Município de Santo Antônio de Pádua

**CONTRATO – ANEXO VIII**

Processo Administrativo	164
Nº 3470/2019	Fis
Edital nº 035/2019	Rubrica
Modalidade	Proposta

**10.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**10.2.** A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.

**10.3.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93**.

**10.4.** A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas **nos incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS SANÇÕES)**

**11.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02**, quando:

**11.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

**11.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

**11.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**11.1.4.** Não mantiver a proposta;

**11.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**11.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**11.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**11.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**11.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**11.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Fundo Municipal de Saúde**, por prazo não superior a dois anos;

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**11.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

**11.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**11.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**11.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**11.4.3.** Rescisão do contrato;

**11.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**11.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Município de Santo Antônio de Pádua

**CONTRATO – ANEXO VIII**

Processo Administrativo	Fis. 165
Nº 3470/2019	Rubricado
Edital nº 035/2019	
Modalidade: Pregão	

**11.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**11.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**11.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando **Fundo Municipal de Saúde** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

**11.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Fundo Municipal de Saúde** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**11.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Fundo Municipal de Saúde** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**11.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Fundo Municipal de Saúde**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**11.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO RECURSO)**

**12.1.** Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº.8666/93**.

**12.2.** As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, nº57, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº8.666/93**.

**12.3.** O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (SUBCONTRATAÇÃO)**

**13.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)**

**14.1.** Este contrato está vinculado ao **Edital 035/2019** bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

**15.1** Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Município de Santo Antônio de Pádua

**CONTRATO – ANEXO VIII**

Processo Administrativo	166
Nº 3470/2019	Fis. 1
Edital nº 035/2019	Rubrica
Modalidade	Preço

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)**

**16.1.** O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, para-fiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

**15.2.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)**

**17.1.** A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)**

**18.1.** O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)**

**19.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do **fornecimento**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8666/93**.

**19.2.** O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº 8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**19.3.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar partes do objeto, **até o limite que for estabelecido no ato convocatório**, em conformidade com o **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**.

**19.4.** É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas Partes, na presença de testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde  
Evaléria Caetano Jobim Prado  
Secretária Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

G3 AUTOMOTIVE VEÍCULOS LTDA  
Sebastião Geraldo Oggioni

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: 124.229.037-03

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: 126.700.787-70